



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO
Certifico para os fins que se fizerem necessários que o (a) presente _____
DECRETO
foi publicado(a) nesta data no "Placard" da Prefeitura Municipal de Goiandira - GO.
Goiandira, 12 de 09 de 2023.

DECRETO Nº 105/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre medidas administrativas para contenção de gastos de despesas e cumprimento das metas fiscais na forma recomendada e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANDIRA – GO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, com amparo na Lei Orgânica Municipal e ainda:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial da legalidade, impessoalidade, probidade, publicidade, e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de se zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas pelo município, decorrentes especialmente a crise econômica do país nos últimos anos que impactou significativamente na arrecadação, recomendando ao poder Executivo adotar medidas para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita, sob pena de interrupção de serviços essenciais e obrigatórios;

CONSIDERANDO a eminente necessidade de manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas do Município, cumprindo as metas fiscais estabelecidas e o equilíbrio das contas publica;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe aos administradores obrigações quanto a boa aplicação dos recursos públicos, bem como, cortar e reduzir gastos e levando em consideração o princípio da economicidade;



CONSIDERANDO que a administração municipal de Goiandira não pretende medir esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitado sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e contendo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial aqueles contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante a gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações voltadas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública, a exemplo do Governo do Estado de Goiás (Decreto Estadual nº 10.285/23);

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Parágrafo Único – Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

Art. 2º - Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, serviços de assessoria e consultoria, locação de sistemas,



material de consumo, material de informática, gastos como manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de moveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa de manutenção e custeio da máquina pública municipal.

Art. 3º - Os (as) Secretários (as) municipais, diretores e/ou detentores de cargos equivalentes deverão se reunir com suas equipes de trabalho para fixarem medidas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços com maior custo- benefício, evitando ao máximo o desperdício de equipamentos e materiais, e otimizando a prestação de maneira a empreender a menor onerosidade financeira ao processo.

Art. 4º - Os órgãos da administração direta **deverão reduzir suas despesas**, contemplando, dentre outras ações:

I – a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado, exceto eventuais verbas já constantes no orçamento;

II – a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

III – a análise sobre celebração de novos convênios/projetos que impliquem em despesas para o município;

IV – a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

V – a suspensão imediata de todo e qualquer gasto de natureza supérflua especialmente oriunda de dispensa de licitação, não procedidos do devido planejamento.

§ 1º - A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

Art. 5º - Toda e qualquer contratação ou despesa a ser efetivada por todo e qualquer órgão municipal deverá ser anteriormente apresentada e autorizada pelo chefe do Poder Executivo. sob pena da suspensão do empenho e liquidação da despesa.

Art. 6º - Ficam suspensos:

- a) Todas as compras sem a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e a emissão de duas devidas ordens de compras.



- b) Formalização de novos contratos para a prestação de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos de recurso a fundo perdido com aplicação vinculada;
- c) A participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres, realizados de forma presencial, com recursos do Poder executivo Municipal, assim como o pagamento de diárias, excetuadas as ações de capacitação e formação continuada;
- d) A celebração de aditivos em contratos administrativos que representam aumento de quantitativo anteriormente contratado ou que impliquem acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art.37, inciso XXI da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para revisão contratual.
- e) A realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de Buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins;
- f) Celebração ou prorrogação de convênios que impliquem despesas para o município;
- g) A concessão de horas extras aos servidores públicos;

Parágrafo Único – Não se aplica à suspensão prevista no inciso I do *caput* quando se tratar de prorrogação do prazo do contrato e das despesas realizadas por meio de recursos provenientes dos Fundos instituídos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, desde que tais Fundos não recebam recursos adicionais do tesouro municipal e tais ações estejam entre suas finalidades específicas.

Art. 7º - os titulares dos órgãos da administração direta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Art. 8º - O tráfego de veículos oficiais para transporte de servidores e agentes políticos deve ser voltado estritamente para atividades oficiais da Administração Pública Municipal;

Art. 9º - Fica reduzida a jornada de trabalho dos servidores municipais pelos próximos 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração, fixando como horário de expediente o **período único das 07h:30min às 12h:30min**, ressalvados as prestações de serviços essenciais.



I – Aos servidores lotados na Secretária Municipal de saúde e Secretária Municipal de Educação fica determinado escala normal de funcionamento.

Art. 10º - fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seus cargos adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 11º- As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que integram a Administração Pública Direta.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 12 de setembro de 2023.

REGISTRE – SE E PUBLIQUE –SE.

Goiandira – Goiás, 12 de setembro de 2023.



Allisson Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal

Allisson Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Goiandira
CNPJ: 01.303.221/0001-00

